



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.691.766/0001-25

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP: 35685-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



## DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA Nº 001/2024

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA de Itatiaiuçu, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 774, de 05/06/95, modificada pela Lei Municipal nº 1.415, de 08/06/2021, em reunião na data de 19/02/2024, autoriza a intervenção ambiental em uma área de 1,6779 hectares (ha) para a supressão de 25 (vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, visando à ampliação do pátio de estocagem de minério para comercialização, localizado na Fazendainha Jatobá, em Pinheiros, área rural do Município de Itatiaiuçu, Minas Gerais, conforme o Processo Administrativo - PA nº 50.396/2023, formalizado pela empresa Verde Minas Mineração LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.848.151/0001-16.

Esta autorização compreende na supressão de 25 (vinte e cinco) indivíduos arbóreos isolados, no qual foram encontradas 15 (quinze) espécies arbóreas, sendo duas espécies de Ipê-amarelo (*Handroanthus vellosii* (Toledo) Mattos, consideradas de preservação permanente e imune de corte, conforme Lei nº 9.743, De 15/12/1988 que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê-Amarelo e dá outras providências, cujo endereço fica em local denominado Fazendainha Jatobá, em Pinheiros, área rural, sob os pontos de coordenadas geográficas 20°10'8.28"S 44°22'32.86"W, no município de Itatiaiuçu, Minas Gerais.

  
Lucas Lima Andrade Belo

Presidente do CODEMA

Itatiaiuçu, 19 de fevereiro de 2024.

### Observações:

1. Esta autorização tem prazo de validade de 03 (três) anos;
2. O prazo para o cumprimento da exigência é de 05 (cinco) anos a contar da data desta autorização;
3. A Licença Ambiental poderá ser cancelada a qualquer momento observada a ocorrência de danos ao meio ambiente;
4. A supressão deverá ocorrer conforme consta na presente Autorização. Em caso de indeferimento os indivíduos arbóreos deverão ser preservados pelo Requerente, podendo responder por crime ambiental, de acordo com o disposto no artigo 49, da Lei nº 9.605/1998;
5. A Secretaria do Meio Ambiente poderá exigir novos controles ambientais sempre que achar necessário;
6. Toda segurança do local ocorrerá sob expensas e responsabilidade exclusiva do Requerente;
7. Os materiais fenhosos provenientes da supressão deverão ser recolhidos pelo requerente e depositados em locais destinados para tal;
8. O Requerente deverá proceder sempre à vigilância dos agentes poluidores para que não cause maiores danos ao Meio Ambiente;
9. A supressão dos indivíduos arbóreos poderá ser iniciada, tão somente depois que o local estiver isolado, garantindo a segurança da população;
10. Também só poderá ser iniciada, após permissão dos agentes da CEMIG, nos casos em que haja rede elétrica nos arredores;
11. O Requerente deverá observar os recursos hídricos existentes no local para que não haja poluição;
12. Caso o local possua nascente, não poderá haver supressão no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
13. O serviço deverá ser executado por profissionais do ramo. Caso não haja o cumprimento deste item, poderá ensejar em medidas e providências pertinentes ao caso;
14. A validade da presente Licença Ambiental dependerá do cumprimento de todos os termos estabelecidos.



PABX/FAX: (31) 3572-1244

E-mail: meioambiente@itatiaiuçu.mg.gov.br

Site: www.itatiaiuçu.mg.gov.br